

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei N° 95 de 28 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Rosário da Limeira e da outras providências.

À Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Capitulo I

Da Criação

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N.º 9.394/96.

Parágrafo Único - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espirito publico e de interesse na área da educação.

Capitulo II

Das Finalidades

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação, Órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas e avaliadoras na esfera de sua competência.



Capitulo III

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições previstas na Lei Nº 9.394/96 e as abaixo especificadas:

I – formular, em cooperação com o Poder Publico, as diretrizes da política educacional, no Município;

II – aprovar o Plano Municipal de Educação bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera Municipal;

III – estabelecer, em articulação com o Conselho Estadual de Educação, diretrizes para o processo de aprovação das escolas pertencentes ao sistema nacional de ensino;

IV – opinar sobre projetos educacionais a serem implantados no município, mesmo que eles estejam fora de sua competência, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;

V – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;

VI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares no município;

VII – assistir e orientar o poder publico local na condução dos assuntos relacionados à educação;

VIII – opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;

IX – estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

X – estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;

XI – identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;



XII – avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XIII – deliberar, quando encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;

XIV – participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

XV – participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;

XVI – elaborar e, quando necessário, formular seu regimento interno;

XVII – exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

§ 1º - O Conselho Municipal acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino observando a seguinte participação:



- I – O Secretário Municipal de Educação;
- II – um representante do magistério da rede pública municipal de ensino;
- III – um representante de pais de alunos;
- IV – um representante do Poder Executivo Municipal;
- V – um representante do Poder Legislativo;
- VI – um representante do magistério da rede pública estadual de ensino;
- VII – um representante da associação comunitária da sede do Município.

§ 1º - A escolha dos membros de que trata este artigo será escolhido em lista triplíce apresentada pela entidade após Assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim. Para a composição dos membros do primeiro Conselho, fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a fazer indicações.

§ 2º - As nomeações serão realizadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, e será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Vice - Presidente do Conselho será eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos dos colegiados, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

Parágrafo Único - O membro eleito para a vice - presidência do Conselho será investido no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

Capitulo V

Do Mandato

Art. 7º - Com exceção do presidente, o mandato dos membros do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.



§ 1º Os conselheiros, previstos no art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no art. 4º, inciso IV.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum de responsabilidade;

VII – não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9º - O mandato do presidente e do vice - presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 03 (três) anos.

§ 1º- O presidente exercerá o cargo enquanto Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O vice - presidente poderá concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 10º - Transcorrido 03 (três) anos O Conselho Municipal de Educação será renovado, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando à conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais.



Parágrafo Único - Os membros eleitos do Conselho terão domicílio no Município.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões de especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Art.12 - O Conselho Municipal reunir-se-á deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de conselheiros.

Parágrafo único - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de pareceres, resoluções e indicações.

Parágrafo Único - Os pareceres que envolvem organização e funcionamento das escolas e órgãos do sistema municipal de ensino, bem como todas as resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 14º - Fica criado na estrutura de cargos, para atender especificamente ao Conselho Municipal de Educação, o cargo de secretário executivo, subordinado à presidência do colegiado, sendo sua nomeação de livre indicação pelo Secretário Municipal de Educação.



Parágrafo Único - O cargo deverá ser preenchido por servidor já existente da Secretária Municipal de Educação, sem ônus para o Município.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15º - As categorias previstas no art. 4º, terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data da posse, para indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º - A posse dos membros e o início dos trabalhos de colegiado se dará, após publicação da presente Lei.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único - O regimento interno de que se trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 18º - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Educação poderá ter assessoria técnica e administrativo do quadro do Município, subordinada à presidência sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica será solicitada ao Secretário Municipal de Educação, a quem caberá a responsabilidade pela instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 20º - As atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Educação, à secretaria executiva, bem como à assessoria técnica serão normatizadas no Regimento Interno do colegiado.



Art. 21º - O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim, semestral, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 22º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da documentação orçamentária própria.

Art. 23º - Os representantes da comunidade, especialista da educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgão legalmente constituído, poderão ser ouvidos, por força do interesse público e a critério da presidência, para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 24º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de qualquer de seus membros.

Art. 25º - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no regimento interno e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, MG.
28 de dezembro de 2000


Edson Curi
Prefeito Municipal